LEI N.º 2.995, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

"Estabelece o fechamento aos domingos, dos meses de maio a setembro, da Praça Gomes Freire para atividades de lazer, cultura, entretenimento e comércio."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante os domingos, dos meses de Maio a Setembro, a Praça Gomes Freire, a partir do número 296 (Subway) até o número 272 (esquina com a Rua Salomão Ibraim da Silva) e do número 92 (Casarão) até o número 122 (esquina com a Rua Silva Jardim), Centro, será interditada coma finalidade de incentivar a prática de atividades de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§ 1º - A interdição citada no *caput* deste artigo deverá acontecer de forma alternada, ou seja, não haverá interdição das supramencionadas vias no mesmo dia.

§ 2º - A interdição das ruas acontecerá de 9 horas às 20 horas e ficará a cargo do DEMUTRAN.

§ 3º - Não será permitido estacionamento ao longo de toda via supracitada, devendo o DEMUTRAN tomar devidas providências.

§ 4º - Em datas especiais o período poderá ser ampliado mediante Decreto Municipal.

§ 5º - O planejamento de interdição deve levar em conta a permissão, a qualquer momento, dos veículos de Segurança, de Urgência e Emergência de Saúde.

Art. 2º - A coordenação das atividades de lazer, cultura, entretenimento e comércio ficará a cargo do Poder Executivo Municipal e da Associação Comercial e Empresarial de Mariana.

Art. 3º - A Prefeitura deverá nomear através de Decreto Municipal uma comissão organizadora do evento.

§ 1º – A comissão se responsabilizará pela organização do evento.

§ 2º – A comissão será instituída por Decreto Municipal e deverá, necessariamente, ser constituída por: 01 (um) membro do Poder Executivo, 01 (um) membro da Associação Comercial e Empresarial de Mariana, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Turismo e 01 (um) membro da Associação de Moradores do bairro.

§ 3º – A comissão será coordenada pelos representantes da Prefeitura e da Associação Comercial e Empresarial de Mariana.

Art. 4º - O Poder Executivo é responsável por assegurar que o evento aconteça sem transtornos, disponibilizando o necessário para que as pessoas participem e realizem as atividades em segurança.

Art. 5º - O custeio das atividades deverá ser levantado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de agosto de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana